

CONTRATO

CONTRATO Nº 20240065

CARONA A-2023-003-PMNI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº – 060/2023 - SEMUGEPI

CONTRATO OBJETIVANDO A: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2023-009-PE, DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA-PA. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M.S. FERREIRA COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

CONTRATANTE: O Município de Nova Ipixuna, Estado do Pará, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.082.047/0001-07, com sede na Av. Tocantins, nº26, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representada por: **SUENA NASCIMENTO DA SILVA**, GESTORA DO FUNDO, portadora do CPF nº 005.104.562-19, residente na Rua Cantinho do céu, nº49-B, Bairro Nova Jerusalém, Cidade Nova Ipixuna, Estado do PARÁ, Estado do Pará.

CONTRATADA. **M.S.FERREIRA COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 22.340.107/0001-11, com sede na Rua Teotônio Vilela, 18B, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srº Miqueias de Souza Ferreira, Brasileiro, Empresário, portador do(a) CPF 933.323.192-72.residente na Rua Alacid Nunes, 232, CENTRO, Jacundá-PA, CEP 68590-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-2023-009-PE, DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IPIXUNA-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140995	BANNER EM PAPEL BANNER EM PAPEL QUE SEJA IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE PAPEL 4/0 CORES. ACABAMENTO COM DUAS HASTES : UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO UMA COM CORDA DE SUSTENTAÇÃO PARA SUPORTE DESMONTÁVEL.	METRO QUADRADO	314,00	34,900	10.958,60
140997	CRACHÃ EM PVC 7X10 CRACHÃS EM PVC COM CORDÃO PERSONALIZADO COM MEDIDAS 7X10CM. QUE SEJA COLORIDO FRENTE E VERSO. 4/0 CORES. ACABAMENTO: ARGOLA E CLIPS EM METAL.	UNIDADE	3.393,00	9,940	33.726,42
140998	FOLDER COLORIDO FOLDER COLORIDO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO COM PROGRAMAÇÃO EM PAPEL COUCHÉ LISO DE 150G.NO FORMATO ABERTO COM MEDIDAS 29X20,5CM. 4/4 CORES. ACABAMENTO COM 02 DOBRAS.	UNIDADE	13.000,00	1,150	14.950,00
140999	CARTAZ COM 46X64CM CARTAZ COM IMPRESSÃO E ACABAMENTO NO FORMATO DE 46X64CM, 4/0 CORES. QUE SEJA IMPRESSO EM PAPEL COUCHÉ	UNIDADE	500,00	6,900	3.450,00

	BRILHO OU FOSCO 170G, COM NO MINIMO 500 DBI DE QUALIDADE NAS IMPRESSOES.			
141000	CARTÃO DE VISITA 5,5X9,5CM UNIDADE	1.100,00	0,350	385,00
	CARTÃO DE VISITA QUE SEJA EM PAPEL CARTÃO DE 240G COM RELEVO AMERICANO NO FORMATO DE 5,5X9,5CM, 4/4 CORES. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM NO MINIMO 600 DBI DE QUALIDADE NAS IMPRESSOES.			
141001	FAIXA EM PAPEL METRO QUADRADO	520,00	59,000	30.680,00
	PRODUÇÃO GRÁFICA DA FAIXA EM PAPEL QUE SEJA IMPRESSO EM JATO DE TINTA SOBRE PAPEL GLOSSY 90G, 4/0 CORES COM NO MINIMO 600 DPI DE QUALIDADE NAS IMPRESSOES E COM ACABAMENTO EM CADA EXTREMIDADE.			
141002	CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO TAMANHO 60 UNIDADE	18,00	120,000	2.160,00
	CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO DE 60, COM ALMOFADA EMBUTIDA PARA UM RESULTADO MUITO SATISFATORIO. SUGESTÃO DE CORES; CORES EXTERNA: PRETA, AZUL, VERMELHA, AMARELA, VERDE, ROSA, LILAS.. (OUTRAS CORES SOB CONSULTA. COR DO REFIL (TINTA) : PRETA (OUTRAS CORES SOB CONSULTA. SUGESTÃO DE TEXTO : INTENSA E COM EXCELENTE FIXAÇÃO NO PAPEL DE ATÉ 4 LINHAS. CARIMBO COM TAMANHO : 60.			
141003	ADESIVO PERFURADO METRO QUADRADO	84,00	133,000	11.172,00
	ADESIVO PERFURADO COM PELÍCULA ADESIVA FEITA DE VINIL E COM PEQUENOS FUROS EM TODA SUA EXTENSÃO, PERMITINDO A PASSAGEM DA LUZ PARA PROMOVER UM EFEITO VISUAL INTERESSANTE.			
141004	FAIXA EM LONA BRILHO METRO QUADRADO	328,00	115,000	37.720,00
	FAIXA EM LONA BRILHO EM MÍ; COM ACABAMENTO DE MADEIRA COM PONTA DE PLÁSTICO E CORDA DE NYLON E COM IMPRESSÃO COLORIDA.			
141005	FAIXA EM LONA FOSCA METRO QUADRADO	310,00	115,000	35.650,00
	FAIXA EM LONA FOSCA, ACABAMENTO DE MADEIRA, LAMINAÇÃO FOSCA, PONTA DE PLÁSTICO E CORDA DE NYLON. TAMANHO EM MÍ, IMPRESSÃO COLORIDA.			
141006	FACHADA EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA METRO QUADRADO	288,00	449,900	129.571,20
	FACHADA EM ACM COM ESTRUTURA METÁLICA MÍ. A ESPESSURA DA PLACA EM ACM: 10CM. O MATERIAL DAS LETRAS: AÇO GALVANIZADO COM PINTURA AUTOMOTIVA. DURABILIDADE EM FACHADA EXTERNA : 10 À 15 ANOS.			
141007	BANNER EM LONA FOSCA METRO QUADRADO	44,00	63,750	2.805,00
	BANNER EM LONA FOSCA E COM BRILHO, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, ACABAMENTO COM TUBOS COM FECHAMENTO EM SUAS LATERAIS E COM CORDA PARA PENDURAR.			
141041	CERTIFICADO COM 21,0X20,5cm UNIDADE	2.300,00	4,290	9.867,00
	CERTIFICADO QUE SEJA IMPRESSO EM PAPEL PÉRSICO DE 180G, 4/1 CORES, COM NO MINIMO 600 DBI DE QUALIDADE NAS IMPRESSOES.			
141042	CONVITE DE 14,8X10,0cm COM ENVELOPE UNIDADE	1.500,00	2,300	3.450,00
	CONVITE DE 14,8X10,0cm COM ENVELOPE, 4/0 CORES, PAPEL ASPEN DE 250G. ENVELOPE DE PAPEL OXFORD 250G E COM NO MINIMO 600 DBI DE QUALIDADE NAS IMPRESSOES.			
141043	OUTDOOR EM PAPEL DE 3,0x9,0 metros UNIDADE	182,00	985,000	179.270,00
	OUTDOOR EM PAPEL DE 3,0x9,0 metros, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA DE OUTDOOR COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE PAPEL GLOSSY 90G, 4/0 CORES.			
141044	OUTDOOR EM VINILONA DE 3,0x9,0 metros UNIDADE	150,00	1.199,700	179.955,00
	OUTDOOR EM VINILONA DE 3,0x9,0 metros PRODUÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA DE OUTDOOR COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO, IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINÍLICA E 4/0 CORES.			
141045	PLACA EM AÇO DE 50x60cm UNIDADE	50,00	359,990	17.999,50
	PLACA EM AÇO DE 50x60cm PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS, QUE SEJA IMPRESSA EM VINIL ADESIVO COM LAMINAÇÃO FOSCA SOBRE CHAPA DE AÇO DE 3MM			
141046	ADESIVO VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA METRO QUADRADO	200,00	71,600	14.320,00
	ADESIVO VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA E COM RECORTES EM ADESIVO VINIL.			
141047	ENCARTE DE 32x46cm UNIDADE	25.000,00	6,390	159.750,00
	ENCARTE COM ATÉ 04 PAGINAS + CAPA E CONTRACAPA COM FORMATO FECHADO DE 32x46cm E NO FORMATO ABERTO 64x92cm E 4/4 CORES NO PAPEL RECICLADO.			
141048	FAIXA EM LONA VINÍLICA METRO QUADRADO	538,00	115,000	61.870,00
	FAIXA EM LONA VINÍLICA EM MÍ, QUE SEJA IMPRESSO EM JATO DE TINTA, SOBRE LONA VINÍLICA, RESISTENTE E DE ALTA DURABILIDADE.			
141049	REFIL PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO TAMANHO 20 UNIDADE	202,00	28,000	5.656,00
	REFIL PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMÁTICO TAMANHO 20.			
141050	MEDALHA DE ACRÍLICO UNIDADE	1.150,00	14,990	17.238,50
	MEDALHA DE ACRÍLICO COM ESPESSURA EM 3MM, ARTE PERSONALIZADA COM ADESIVO VINIL E COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO, ADESIVADO POR TRÁS DO ACRÍLICO ONDE NÃO HAVERÁ CONTATO COM A IMPRESSÃO AUMENTANDO ASSIM SUA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA.			
141051	TROFÉU EM ACRÍLICO MÉDIO UNIDADE	386,00	103,900	40.105,40
	TROFÉU EM ACRÍLICO MÉDIO COM TAMANHO: 40cm DE ALTURA X 30cm DE BASE. MATERIAL DA BASE EM MDF.			
141052	FACHADA EM LONA VINÍLICA SEM ESTRUTURA METÁLICA METRO QUADRADO	278,00	98,450	27.369,10
	FACHADA EM LONA VINÍLICA SEM ESTRUTURA METÁLICA MÍ.			
141053	PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA SALAS E DEPARTAMENTOS METRO QUADRADO	398,00	177,400	70.605,20
	PLACA PARA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 3MM EM MÍ PARA SALAS E DEPARTAMENTOS. O MATERIAL EM ACM COM ADESIVO APLICADO.			

141054	FAIXA EM LONA MESH FAIXA EM LONA MESH. ACABAMENTO DE MADEIRA , LAMINAÇÃO FOSCA, PONTA DE PLASTICO E CORDA DE NYLON. TAMANHO EM Mí, IMPRESSÃO COLORIDA.	METRO QUADRADO	40,00	63,750	2.550,00
141055	BANNER EM LONA VINÍLICA BANNER EM LONA VINÍLICA COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, ACABAMENTO COM TUBOS COM FECHAMENTO EM SUAS LATERAIS E COM CORDA PARA PENDURAR.	METRO QUADRADO	94,00	68,750	6.462,50
141056	REFIL PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 60 REFIL PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 60.	UNIDADE	18,00	53,890	970,02
141057	BORRACHA PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 20 BORRACHA PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 20	UNIDADE	114,00	22,000	2.508,00
141058	BORRACHA PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 30 BORRACHA PARA CARIMBO ESTOJO AUTOMATICO TAMANHO 30	UNIDADE	114,00	35,000	3.990,00
VALOR GLOBAL R\$					1.117.164,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ R\$ 1.117.164,44 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA na Carona A-2023-003-PMNI, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a seu fornecimento ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Carona nº A-2023-003-PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO CONTRATO

1. O fornecimento deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início evencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

-
-
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos itens e materiais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

.....
.....
1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com anecessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carona A-2023-PMNI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vezque os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 2424.082430128.2.097 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 335.026,34, Exercício 2024 Atividade 2424.082440128.2.103 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 335.026,34, Exercício 2024 Atividade 2424.082440128.2.099 Manutenção do P.B.V. III - Equipes Volantes do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 111.777,94, Exercício 2024 Atividade 2424.082440128.2.102 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD PBF , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 111.777,94, Exercício 2024 Atividade 2424.082440128.2.101 Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 111.777,94, Exercício 2024 Atividade 2424.082440128.2.100 Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 111.777,94..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva -se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que hajainteresse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,

.....
.....
parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pelo desforneamento total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de desforneamento total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

-
-
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do Contrato;
 - 2.7 - Não celebrar o contrato;
 - 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. O desfornecimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666/93, da **Carona n.º A-2023-003-PMNI e Processo Administrativo – 060/2023 - SEMUGEP.**

.....
.....
2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

NOVA IPIXUNA, Estado do PARÁ, aos 07 dias do mês de Março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.082.047/0001-07

Contratante

M.S.FERREIRA COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 22.340.107/0001-11

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____